



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**DECRETO Nº 1921/2020, de 04 de maio de 2020.**

**Altera o Decreto nº 1.917/20, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município de Lagoão e sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Decreto nº 55.220/20, de 30 de abril de 2020, dispondo sobre modificações no funcionamento de estabelecimentos comerciais situados nos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo e Lajeado, o que atinge também Lagoão, bem como a suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas do Estado, conforme dispõe o artigo 44 do Decreto Estadual nº 55.154/20, de 1º de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o fato de que no Município de Lagoão não possui registro de nenhum caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), tampouco houve registro de caso com suspeita/sintomas de ter contraído o Coronavírus (COVID-19), pela Secretaria Municipal da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.917/20, de 16 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

**Art. 2º** - Fica determinado a suspensão de atendimento ao público de estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços do Município de Lagoão, com exceção das atividades essenciais, quais sejam, farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, hospitais, postos de combustíveis, bancos e instituições financeiras, empresas especializadas em estocagem de

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA  
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS.  
TEL.(0xx51)3765-1172 FAX:.(0xx51)3765-1162 E-MAIL.: [LAGOAO@VIA-RS.NET](mailto:LAGOAO@VIA-RS.NET)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

*produtos agrícolas, bem como espaço de circulação para acesso a estes, sem prejuízo daqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.154/20 e alterações, tal qual do Decreto Federal nº 10.282/20 e alterações, ou normas que vierem a substituí-lhes.*

**Parágrafo Único** – *Os estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços do Município de Lagoão, somente poderá atender nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.*

[...]

**Art. 3º** - *Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços situados no território de Lagoão, em dias úteis:*

*I - Postos de Combustíveis: abertura às 7hs e fechamento as 19hs;*

*II – Farmácias: abertura às 7hs e fechamento as 19 hs;*

*III – Mercados e supermercados: abertura as 9hs e fechamento as 17hs;*

*IV – Restaurantes, padarias, lancherias e atividades congêneres: abertura as 8hs e fechamento as 21hs; (tele-entrega ou de retirada (take-away))*

*V – Demais: abertura as 9hs e fechamento as 17hs; (tele-entrega ou de retirada (take-away))*

**Parágrafo Único:** *Ficam expressamente proibidos, enquanto perdurar o estado de calamidade, os jogos de baralho, carteados e bilhar/sinuca.*

**Art. 4º** - *Fica determinada a abertura da Prefeitura Municipal de Lagoão apenas para expediente interno, limitando-se o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais observados a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.*

**Art. 5º** - *É determinado aos estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços autorizados a funcionar por força do artigo 2º deste Decreto, o cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

---

**Art. 2º** Revogam-se as disposições do Decreto nº 1.917/20, de 16 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, 04 de maio de 2020.

**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cirano de Camargo  
Prefeito Municipal  
Lagoão - RS  
CPF 956 300.230-04

**REJANE DENISE PEREIRA FORNARI**  
**Secretária Municipal da Administração**

Registre e Publique-se: 04.05.2020.

Publicado

Em: 04/05/2020

Rejane D. Pereira Fornari  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria 113/2018